DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 | Ano V | Edição nº 953



PODER EXECUTIVO

Editais

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 3627

LOTE- 08 da QUADRA- 39

ÁREA = 5.123,00 M²

RUA :- CATARINA ANTUNES DE PROENÇA,227 , BAIRRO :- CHÁCARAS REUNIDAS PILAR ,PILAR DO SUL , SP CEP 18.188.090

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze)dias deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$243,65)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,43)(dois reais e quarenta e três centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 12.448,89 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO

24 de julho de 2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

De 29 de julho de 2026

ALTERA O ART. 160-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA ADEQUAR O REGIME DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PARÂMETRO CONSTITUCIONAL APLICÁVEL ÀS CASAS LEGISLATIVAS UNICAMERAIS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 160-A da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais aprovadas na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e o montante correspondente será distribuído em partes iguais entre os Vereadores.

§ 2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da quota individual de cada Vereador serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais observará os critérios de execução equitativa e os princípios da impessoalidade, eficiência, transparência, publicidade e rastreabilidade.

§ 4º A obrigatoriedade de execução prevista no caput não se aplica às programações que apresentem impedimento de ordem técnica, devidamente motivado em processo administrativo.

§ 5º Caracterizado impedimento de ordem técnica, serão observadas as seguintes etapas:

I – o Poder Executivo comunicará formalmente o impedimento ao Poder Legislativo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação da Lei Orçamentária Anual, com a indicação:

a) da emenda atingida;

b) dos fundamentos técnicos e jurídicos do impedimento;

c) da possibilidade de saneamento, quando existente; e

d) das providências necessárias ao saneamento ou ao remanejamento da programação;

II – quando o impedimento for sanável, o autor da emenda poderá promover sua correção no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação;

III – persistindo impedimento insuperável ou não sendo promovido seu saneamento, o autor da emenda poderá indicar o remanejamento da programação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado:

a) do recebimento da comunicação, quando o impedimento for insuperável; ou

b) do término do prazo previsto no inciso II, quando o impedimento for sanável;

IV – recebida a indicação de remanejamento, o Poder Legislativo a encaminhará ao Poder Executivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

V – o Poder Executivo adotará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da indicação, as providências necessárias ao remanejamento ou encaminhará o correspondente projeto de lei, quando exigida autorização legislativa;

VI – a Câmara Municipal deliberará sobre o projeto de lei de remanejamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º Esgotados os prazos previstos neste artigo, a programação somente deixará de ser de execução

obrigatória quanto à parcela atingida por impedimento de ordem técnica insuperável que não possa ser objeto de remanejamento.

§ 7º A aprovação e a execução das emendas parlamentares individuais observarão:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – o atendimento ao interesse público;

III – a legislação financeira e orçamentária.

§ 8º Os atos relativos à aprovação e à execução das emendas parlamentares individuais conterão a identificação da emenda, do autor, do objeto, do valor, do órgão executor e, quando houver, da entidade beneficiária, sem prejuízo de outros elementos estabelecidos na legislação orçamentária, de modo a assegurar a rastreabilidade da programação até a conclusão do objeto.

§ 9º A execução das programações ficará sujeita ao controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Federal.

§ 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá estabelecer procedimentos complementares para a comunicação, o saneamento e o remanejamento das programações atingidas por impedimento de ordem técnica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos projetos de lei orçamentária anual encaminhados após essa data.

Pilar do Sul, 29 de julho de 2026.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2026

De 29 de julho de 2026

ALTERA O ART. 160-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL PARA ADEQUAR O REGIME DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PARÂMETRO CONSTITUCIONAL APLICÁVEL ÀS CASAS LEGISLATIVAS UNICAMERAIS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade adequar o regime municipal das emendas parlamentares individuais impositivas ao parâmetro constitucional aplicável às Casas Legislativas unicamerais.

O art. 166 da Constituição da República disciplina o regime das emendas parlamentares individuais e estabelece sua execução obrigatória. Após a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, o texto constitucional passou a distinguir o percentual correspondente às emendas apresentadas por Deputados daquele reservado às emendas apresentadas por Senadores.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.869, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme à Constituição para limitar as emendas parlamentares individuais da Assembleia Legislativa da Paraíba ao percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida, sob o fundamento de que o percentual adicional de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) corresponde à representação do Senado Federal e não se projeta sobre Casas Legislativas unicamerais.

Embora a decisão tenha sido proferida em controle concentrado de constitucionalidade envolvendo norma estadual, sua fundamentação decorre do princípio da simetria constitucional aplicável às estruturas legislativas unicamerais. Essa circunstância recomenda a adequação da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de reduzir riscos de questionamentos quanto à constitucionalidade do percentual adotado.

A proposta preserva os elementos essenciais do regime das emendas parlamentares individuais impositivas, entre os quais a execução obrigatória das programações, a distribuição igualitária dos recursos entre os Vereadores, a destinação de metade do montante a ações e serviços públicos de saúde e a possibilidade de não execução somente diante de impedimento de ordem técnica devidamente motivado.

O texto também disciplina a comunicação e o saneamento dos impedimentos técnicos, o procedimento de remanejamento, a compatibilidade das programações com as leis de planejamento e orçamento, a rastreabilidade dos atos de execução e a atuação dos órgãos de controle, de modo a conferir maior transparência, eficiência e segurança jurídica ao procedimento orçamentário municipal.

Pilar do Sul, 29 de julho de 2026.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

.....

Projeto de Lei nº 39/2026
De 28 de julho de 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ALVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de **R$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais),** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.04	**45.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.11	**600.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.1.90.13	**105.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.3.90.30	**30.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	3.3.90.39	**45.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.361.0005.2322 Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental	4.4.90.52	**25.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.04	**45.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.11	**300.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.1.90.13	**60.000,00**	Estadual	261.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.3.90.30	**30.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	3.3.90.39	**45.000,00**	Estadual	262.004	
02.02.02 Fundo Desenvolvimento Educação Básica-FUNDEB	12.365.0006.2406 Escola em Tempo Integral ETI - Infantil	4.4.90.52	**25.000,00**	Estadual	262.004	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais),** será por **excesso de arrecadação** nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. O crédito adicional especial, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 28 de julho de 2026.

CLAYTON ALVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretario Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Projeto de Lei nº 39/2026
De 28 de julho 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 041/2026
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os mais cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais nobres integrantes desta egrégia Casa Legislativa para submeter à apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

A educação de qualidade constitui pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de nossa comunidade. Nesse cenário, a expansão da jornada escolar para o tempo integral representa uma estratégia indispensável para assegurar não apenas o aprimoramento do rendimento pedagógico, mas também a proteção social, a segurança alimentar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

A ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola propicia a oferta de atividades complementares, reforço escolar, práticas esportivas, culturais e de incentivo à ciência e à tecnologia. Desse modo, o Município de Pilar do Sul reafirma seu compromisso com a formação cidadã e com a redução das desigualdades sociais, proporcionando um ambiente seguro e estimulante para o aprendizado.

A presente iniciativa legislativa encontra-se diretamente vinculada ao cumprimento das novas diretrizes constitucionais estabelecidas para o financiamento da educação básica. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, foi introduzida uma alteração substancial na destinação dos recursos públicos vinculados ao ensino.

De acordo com o mandamento constitucional vigente, os entes federados devem obrigatoriamente destinar uma

parcela mínima dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o fomento de matrículas em tempo integral. Essa exigência está expressamente consagrada na Constituição Federal, conforme o dispositivo abaixo transcrito:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

Nesse sentido, a partir do exercício financeiro de 2026, torna-se imperativo que este Município destine, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

Para dar pleno cumprimento a essa determinação constitucional e atingir as metas pactuadas, o Poder Executivo planejou a destinação de R$ 1.355.000,00 (**um milhão, trezentos e cinqüenta e cinco mil reais**), montante que corresponde a **4,56**% da previsão de arrecadação do FUNDEB para o corrente exercício.

Essa aplicação demonstra a responsabilidade da administração municipal com a educação pública de qualidade e com a estrita observância da legalidade.

Para viabilizar a aplicação desses recursos de forma regular e transparente, faz-se necessária a criação de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente. Como não havia dotações previamente cadastradas com essa finalidade específica no Fundo do FUNDEB, o presente Projeto de Lei propõe a abertura de um crédito adicional especial.

A abertura do crédito especial permitirá a inclusão das novas ações no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. As dotações criadas contemplarão de forma equilibrada a Escola em Tempo Integral (ETI) para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, conforme detalhado na estrutura funcional programática do projeto:

a) Unidade Orçamentária 02.02.02 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Funcional Programática 12.361.0005.2322 - Escola em Tempo Integral ETI - Fundamental;

b) Unidade Orçamentária 02.02.02 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Funcional Programática 12.365.0006.2406 - Escola em Tempo Integral ETI - Infantil.

A cobertura financeira para a abertura do referido crédito adicional especial observará rigorosamente os requisitos previstos na legislação federal, utilizando-se dos recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A regularidade contábil e a rastreabilidade das despesas serão asseguradas por meio de rotinas de controle interno, garantindo a correta alimentação dos dados de matrículas no Censo Escolar e nos sistemas federais de monitoramento.

A aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental relevância para que o Município de Pilar do Sul não apenas evite sanções decorrentes do descumprimento de limites constitucionais, mas, principalmente, para que possa oferecer um serviço público de educação de excelência, transformando a realidade das nossas famílias e proporcionando um futuro promissor para as nossas crianças.

Diante do exposto, evidenciado o relevante interesse público e a necessidade de adequação orçamentária para o cumprimento do mandamento constitucional, solicito aos nobres integrantes desta Casa de Leis a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

CLAYTON ALVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

De 27 de julho de 2026

AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizada a devolução ao Poder Executivo Municipal do seguinte bem móvel inservível do patrimônio da Câmara Municipal de Pilar do Sul:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
001/000278	VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, ANO 2008/2008, PLACA DKI0029 – CHASSI 9BD15802786149337 - RENAVAM 00979090601

Art. 2° A entrega do bem será formalizada por meio de Termo de Devolução e Entrega de Bens Patrimoniais, acompanhado da Relação de Bens Móveis Inservíveis, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Efetuada a devolução, a Câmara Municipal deverá realizar a respectiva baixa nos registros patrimoniais, com os devidos lançamentos administrativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 27de julho de 2026.
assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

ANEXO I – TERMO DE DEVOLUÇÃO E ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS

Pelo instrumento público de compromisso de devolução de entrega de bens públicos que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 60.112.554/0001-02, com sede na Rua Coronel Moraes Cunha, 457, Centro, Pilar do Sul/SP, neste Ato, representada pela Presidente Vereadora **Karla Tathiane Nishi Padula Pagianotto**, e do outro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul/SP, neste Ato, representado pelo Prefeito **Clayton Álvaro Machado**, celebra o presente termo de devolução de bens móveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e autorização dada pela Resolução nº __/2026, nos termos e condições das cláusulas abaixo:

1. Por este termo de devolução e entrega de bens, a Câmara Municipal de Pilar do Sul, devolve e transfere desincorporando e reintegrando os seguintes bens ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul:

Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
001/000278	VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, ANO 2008/2008, PLACA DKI0029 – CHASSI 9BD15802786149337 - RENAVAM 00979090601

2. A formalização deste Termo visa resguardar os interesses da Administração Pública Municipal, considerando que a Câmara Municipal não pode alienar tais bens sem o consentimento do Poder Executivo. Assim, os administradores concordam com a transferência do bem, em observância aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, publicidade e moralidade administrativa.

3. Para todos os fins e efeitos de direito, os gestores aceitam o presente, nos expressos termos em que foi lavrado, exarando seu ciente, e por estarem assim ajustados, firmam este termo de devolução em 2 (duas) vias de igual teor e sentido.

Pilar do Sul, __ de ____ de 2026.

KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO	CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul	Prefeito Municipal de Pilar do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2026

De 27 de julho de 2026

AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade autorizar a devolução ao Poder Executivo Municipal de bem móvel inservível pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

O bem em questão – VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE 1.0, ANO 2008/2008, PLACA DKI0029 - CHASSI 9BD15802786149337 - RENAVAM 00979090601, Patrimônio nº 001/000278 encontra-se em condições que não mais atendem às necessidades da Câmara Municipal, sendo considerado inservível para as atividades administrativas desta Casa.

A medida proposta encontra respaldo no princípio da economicidade e na boa gestão dos bens públicos, permitindo que o bem possa ser destinado a outro uso ou alienado, aproveitado por outro setor da administração municipal ou descartado conforme os critérios legais aplicáveis.

Destaca-se que a devolução será formalizada por meio de termo próprio, com a respectiva baixa nos registros patrimoniais da Câmara Municipal, em conformidade com as normas vigentes.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

Pilar do Sul, 27 de julho de 2026.
assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

De 29 de julho de 2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PARA DISCIPLINAR A TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - O Capítulo I do Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul passa a vigorar acrescido da seguinte Seção II:

"Seção II

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 334-A. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual observarão a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e este Regimento.

Art. 334-B. Cada Vereador poderá apresentar uma ou mais emendas parlamentares individuais, observado o limite financeiro da quota individual prevista na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Secretaria da Câmara divulgará o valor da quota individual disponível para cada Vereador antes do início do prazo para apresentação das emendas.

§ 2º O valor de cada emenda parlamentar individual não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) da quota financeira individual atribuída ao Vereador, vedado o fracionamento artificial dessa quota mediante a apresentação de múltiplas emendas com o objetivo de contornar essa limitação.

Art. 334-C. As emendas parlamentares individuais conterão, no mínimo:

I – a identificação do Vereador autor;

II – a indicação do órgão ou da unidade orçamentária responsável pela execução;

III – a descrição clara e objetiva da programação;

IV – a justificativa do interesse público;

V – o valor da programação;

VI – a indicação da compensação orçamentária, quando exigida pela legislação aplicável;

VII – a indicação da entidade beneficiária, quando houver transferência de recursos;

VIII – a denominação, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o endereço da entidade beneficiária, quando cabível;

IX – a indicação do programa, da ação, da atividade, do projeto ou da operação especial da Lei Orçamentária Anual a que a emenda se vincula, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º É vedada a apresentação de emenda parlamentar individual cujo objeto seja genérico, indeterminado ou insuficientemente delimitado, devendo a programação permitir sua precisa identificação, execução, acompanhamento e fiscalização.

§ 2º Consideram-se genéricas, para os fins deste artigo, as emendas que não identifiquem suficientemente o objeto da programação, o órgão executor, a ação governamental ou a destinação dos recursos.

Art. 334-D. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar a matéria orçamentária analisar a admissibilidade das emendas parlamentares individuais.

§ 1º Na análise de admissibilidade serão verificados, especialmente:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual;

II – a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a compatibilidade com o projeto de lei orçamentária anual;

IV – a competência constitucional e legal do Município;

V – a clareza e a exequibilidade da programação;

VI – a observância do limite financeiro da quota individual do Vereador;

VII – a observância da destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde;

VIII – a inexistência de vedação constitucional ou legal;

IX – a demonstração do interesse público da programação proposta;

X – a compatibilidade da programação com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar ao autor da emenda esclarecimentos ou complementação da documentação antes da emissão do parecer, com a indicação das falhas que deverão ser sanadas e do prazo para atendimento.

§ 3º Para subsidiar a análise de admissibilidade, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos da Câmara Municipal e, quando indispensável à compreensão da programação proposta, requisitar informações ao Poder Executivo, sem prejuízo de sua competência decisória.

Art. 334-E. Constatada irregularidade sanável, a Comissão de Finanças e Orçamento concederá ao autor prazo para promover a adequação da emenda, compatível com o calendário de tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A ausência de manifestação do autor no prazo concedido implicará a análise da emenda conforme os elementos constantes do processo legislativo.

Art. 334-F. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento concluirá, de forma fundamentada e individualizada, pela admissibilidade ou pela inadmissibilidade de cada emenda parlamentar individual.

§ 1º A inadmissibilidade da emenda deverá indicar os dispositivos constitucionais, legais, regimentais ou orçamentários que fundamentam a decisão.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá formular recomendações técnicas ao autor, vedada a alteração da emenda sem sua anuência.

§ 3º Nenhuma emenda parlamentar individual será submetida à deliberação do Plenário sem o parecer de admissibilidade previsto neste artigo

Art. 334-G. A aprovação da emenda parlamentar individual pelo Plenário não dispensa a verificação, pelo Poder Executivo, da existência de impedimento de ordem técnica durante a fase de execução.

Parágrafo único. A caracterização, a comunicação, o saneamento e o remanejamento decorrentes de impedimento de ordem técnica observarão a Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 334-H. A Câmara Municipal acompanhará a execução das emendas parlamentares individuais mediante:

I – o recebimento e o registro das comunicações encaminhadas pelo Poder Executivo;

II – a fiscalização pelas Comissões Permanentes, no âmbito de suas competências;

III – a solicitação de informações necessárias ao

exercício das funções de acompanhamento e fiscalização;

IV – a divulgação, em seu Portal da Transparência, das informações relativas à autoria, ao objeto, ao valor, ao órgão executor, à entidade beneficiária, à situação da execução, aos impedimentos de ordem técnica e aos remanejamentos realizados;

V – manter histórico das comunicações, dos impedimentos técnicos, dos remanejamentos e da situação de execução de cada emenda parlamentar individual.

Parágrafo único. A divulgação prevista no inciso IV do caput observará a legislação relativa à transparência pública e à proteção de dados pessoais." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos projetos de lei orçamentária anual cujo prazo para apresentação de emendas se inicie após essa data.

Pilar do Sul, 29de julho de 2026.

assinado eletronicamente

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal

assinado eletronicamente

LUIZ ANTONIO BRISOLA

Vice-Presidente

assinado eletronicamente

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

1ª Secretária

assinado eletronicamente

ANDERSON TOMIO MAEDA

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

De 29 de julho de 2026

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PARA DISCIPLINAR A TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a tramitação das emendas parlamentares individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual.

A medida complementa a disciplina prevista na Lei Orgânica do Município, estabelecendo regras regimentais para a apresentação, a análise de admissibilidade, o saneamento de irregularidades, a emissão de parecer e o acompanhamento da execução dessas emendas.

A regulamentação proposta busca conferir maior clareza, uniformidade e segurança jurídica ao processo legislativo orçamentário, mediante a definição dos elementos mínimos que deverão constar das emendas, dos critérios a serem observados pela Comissão Permanente competente e das providências aplicáveis quando forem identificadas irregularidades sanáveis.

O projeto também assegura a observância do limite financeiro individual destinado a cada Vereador e da parcela mínima reservada às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com a legislação orçamentária.

A previsão de análise prévia de admissibilidade contribui para que as emendas sejam compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual, além de observar a competência do Município, o interesse público, a clareza do objeto e sua exequibilidade.

Ao mesmo tempo, o texto preserva a competência do Poder Executivo para, durante a fase de execução, identificar eventual impedimento de ordem técnica, desde que devidamente motivado e processado na forma estabelecida pela Lei Orgânica e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposta também fortalece os mecanismos de transparência e controle, ao prever o acompanhamento da execução das emendas pela Câmara Municipal, o recebimento das comunicações encaminhadas pelo Poder Executivo, a atuação fiscalizatória das Comissões Permanentes e a divulgação das informações no Portal da Transparência.

Trata-se, portanto, de medida destinada a aperfeiçoar o processo legislativo orçamentário, ampliar a transparência, facilitar o controle institucional e assegurar tratamento impessoal e uniforme às emendas parlamentares individuais.

A proposta também incorpora mecanismos destinados a prevenir a apresentação de emendas genéricas, assegurar sua vinculação às programações orçamentárias e racionalizar sua distribuição, em consonância com as orientações dos órgãos de controle quanto à transparência, rastreabilidade e eficiência da execução orçamentária.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, contando-se com sua aprovação.

Pilar do Sul, 29 de julho de 2026.

assinado eletronicamente

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal

assinado eletronicamente

LUIZ ANTONIO BRISOLA

Vice-Presidente

assinado eletronicamente

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE

1ª Secretária

assinado eletronicamente

ANDERSON TOMIO MAEDA

2º Secretário

Moções

MOÇÃO Nº 25/2026

Os vereadores que este subscrevem, preenchendo os requisitos regimentais vigentes, apresentam:

MOÇÃO DE APLAUSO à Senhora Geni Alves dos Santos, professora, jornalista, escritora, poetisa e

agente cultural, em reconhecimento à sua extraordinária contribuição para a educação, a cultura, a literatura e a comunicação de Pilar do Sul, destacando-se pelo relevante trabalho desenvolvido por meio do periódico "O Jornal", bem como por sua incansável dedicação à valorização da história, da identidade e da cultura de nosso município.

Natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, Geni Alves dos Santos é graduada em Filosofia, Ciências e Letras e em Pedagogia. Iniciou sua trajetória profissional como professora de Língua Portuguesa e Literatura, exercendo o magistério em escolas da Capital Paulista, São Bernardo do Campo e Diadema, sempre cultivando sua paixão pela literatura, pela escrita e pelas manifestações culturais.

Ainda nas décadas de 1970 e 1980 participou de movimentos de teatro amador, colaborou com jornais alternativos e destacou-se em diversos concursos literários, publicando as obras Paisagem Poesia (1984), Poemágicos (1986), Tempolavrado/Tempalavrado (1989) e Ephemèris (2015), além de integrar importantes coletâneas e publicações voltadas à valorização da literatura brasileira e da memória regional.

Em 1989, após aprovação em concurso público, passou a lecionar na Escola Estadual Vereador Odilon Batista Jordão, onde contribuiu significativamente para a formação educacional e humana de inúmeras gerações de estudantes. Posteriormente, exerceu as funções de Agente Cultural na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal "Masajiro Ogawa", sempre atuando na promoção da educação, da leitura e da produção cultural.

Ao longo de sua trajetória, tornou-se uma das mais importantes incentivadoras da cultura em Pilar do Sul, coordenando oficinas literárias, palestras, workshops, rodas de conversa e projetos de incentivo à leitura em escolas, bibliotecas e espaços culturais do município e da região. Seu trabalho como escritora e poetisa ultrapassa as páginas de seus livros, alcançando a formação de leitores, o estímulo à produção literária e a preservação da identidade cultural pilarense.

No ano de 2001, fundou o periódico "O Jornal", veículo de comunicação que permanece ativo até os dias atuais e que, ao longo de mais de duas décadas, tornou-se referência na divulgação de informações, acontecimentos, fatos históricos e culturais de Pilar do Sul. Mais do que um canal informativo, "O Jornal" constitui um importante instrumento de preservação da memória do município, registrando acontecimentos que integram a história de nossa comunidade e aproximando a população dos fatos de interesse público por meio de um jornalismo pautado na responsabilidade, na ética e no compromisso com a verdade.

A dedicação da Senhora Geni Alves dos Santos à educação, à literatura, à poesia, ao jornalismo e à cultura faz de sua trajetória um verdadeiro patrimônio para Pilar do Sul. Sua atuação contribui para fortalecer a identidade cultural do município, incentivar novos talentos e preservar a memória de nossa cidade para as futuras gerações.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Pilar do Sul manifesta seu reconhecimento e parabeniza a Senhora Geni Alves dos Santos pela brilhante trajetória construída ao longo de décadas de dedicação ao conhecimento, à cultura, à literatura e à comunicação, agradecendo pelos relevantes serviços prestados à população pilarense e pelo legado que continuará inspirando nossa comunidade.

Que esta Moção seja encaminhada à homenageada, para que receba o merecido reconhecimento desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2026.

assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
Vereador-REPUBLICANOS

assinado eletronicamente
CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PSD
assinado eletronicamente
JOÃO ANTONIO BRISOLA
Vereador-UNIÃO
assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Vereadora-PSD
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
Vereadora – UNIÃO
assinado eletronicamente
JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador-PSD
assinado eletronicamente
LAÉRCIO VIEIRA MAIA
Vereador-REPUBLICANOS
assinado eletronicamente
VAGNER BATISTA DE O. MACHADO
Vereador – MDB

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0418-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

INDICA ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio dos órgãos competentes, interceda junto à CCR Sorocabana e demais órgãos responsáveis, visando à realização da pavimentação do trecho atualmente utilizado como acostamento da Rodovia Nestor Fogaça, no acesso ao Bairro São Manoel, proporcionando melhores condições de segurança, mobilidade e infraestrutura aos moradores, comerciantes e usuários da via.

INDICAÇÃO Nº 0419-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

INDICA ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria competente, realize a implantação de um redutor de velocidade na Avenida Santos Dumont, nas proximidades da academia ao ar livre localizada na pista de caminhada Cezarino de Goes Vieira.

INDICAÇÃO Nº 0420-2026, de autoria do

VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de realizar serviços de poda das árvores, roçada e limpeza do mato às margens da via, bem como a viabilidade do alargamento da Estrada David Gomes de Almeida.

INDICAÇÃO Nº 0421-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que determine aos setores competentes a realização de estudos visando ao encaminhamento a esta Câmara Municipal de Projeto de Lei que institua a realização de exames toxicológicos periódicos e o acompanhamento psicológico obrigatório aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, tomando como referência a minuta de projeto que acompanha a presente indicação.

INDICAÇÃO Nº 0422-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que determine ao setor competente a instalação de bebedouros e a construção de banheiros na Pista de Skate Aparício Cerqueira, visando proporcionar melhores condições de uso aos praticantes da modalidade e aos frequentadores do local.

INDICAÇÃO Nº 0423-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que determine ao setor competente a realização de reforma do prédio e a revitalização da Praça de Lazer localizados no Espaço da antiga D.E.R., promovendo melhorias na infraestrutura e nas condições de utilização do local pela população.

INDICAÇÃO Nº 0424-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito que determine aos setores competentes a realização de estudos visando ao encaminhamento de Projeto de Lei a esta Câmara Municipal para alterar a Lei Municipal nº 1.029, de 18 de dezembro de 1991, ampliando de 7 (sete) para 10 (dez) anos o prazo máximo para substituição dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi).

INDICAÇÃO Nº 0425-2026, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, para que seja estudada a possibilidade de implantação de redutor de velocidade na Rua Major Euzebio de Moraes Cunha, nas proximidades do número 1.414 – Jardim Colinas.

INDICAÇÃO Nº 0426-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de instalar uma lombada na Avenida Padre Benedito Mariano, nas proximidades da Escola Narcizo José.

INDICAÇÃO Nº 0427-2026, de autoria das VEREADORAS ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE e KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indicam ao Senhor Prefeito que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adote as providências necessárias para ampliar a oferta e promover a disponibilização de próteses dentárias às pessoas que aguardam atendimento na rede pública municipal, reduzindo a fila de espera e garantindo maior celeridade na prestação do serviço.

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0058-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE JOSÉ PEDRO DA CRUZ, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre a execução das Emendas Parlamentares Impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025: 1) Informar a situação atual de cada Emenda Parlamentar Impositiva aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2025, especificando se foi integralmente executada, parcialmente executada ou não executada. 2) Para cada emenda, informar o valor originalmente aprovado, o valor empenhado, o valor liquidado, o valor pago e eventual saldo remanescente. 3) Informar de que forma ocorreu a execução de cada emenda, especificando se mediante licitação, contratação direta, Ata de Registro de Preços, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, repasse para Organização da Sociedade Civil (OSC), execução direta pela Administração ou outro instrumento, detalhando o procedimento adotado. 4) Identificar a Secretaria Municipal responsável pela execução de cada emenda e o servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução. 5) Quando houver contratação de empresa ou pessoa jurídica, informar a empresa contratada, o objeto contratado, o número do processo administrativo, da licitação (quando houver), do contrato e o respectivo valor. 6) Quando houver repasse de recursos para Organização da Sociedade Civil (OSC), informar a entidade beneficiada, o instrumento jurídico celebrado, o valor transferido e o objeto executado. 7) Informar se houve alteração do objeto originalmente previsto em alguma Emenda Parlamentar Impositiva, especificando os motivos, os fundamentos técnicos e jurídicos da alteração e encaminhando os respectivos documentos. 8) Informar se houve impedimento técnico que impossibilitou a execução de alguma emenda, especificando detalhadamente as razões, as providências adotadas pela Administração e se o parlamentar autor da emenda foi formalmente comunicado. 9) Informar quais Emendas Parlamentares Impositivas permanecem pendentes de execução, indicando o estágio em que se encontram e o cronograma previsto para sua conclusão. 10) Caso alguma emenda não tenha sido executada até a presente data, informar detalhadamente os motivos que impediram sua execução e quais medidas

estão sendo adotadas para viabilizar o cumprimento da programação orçamentária. 11) Encaminhar, relativamente a cada Emenda Parlamentar Impositiva, cópia integral dos documentos administrativos que instruíram sua execução, especialmente: a) Processo Administrativo; b) Documento de Formalização da Demanda (DFD), quando existente; c) Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando existente; d) Termo de Referência ou Projeto Básico; e) Pesquisa de preços; f) Parecer jurídico; g) Edital de licitação, quando houver; h) Contrato, Ata de Registro de Preços, Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou instrumento equivalente; i) Notas de empenho; j) Liquidações; k) Ordens de pagamento; l) Notas fiscais; m) Relatórios de fiscalização; n) Termo de recebimento do objeto; o) Prestação de contas, quando aplicável.

REQUERIMENTO Nº 0059-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Sobre o sistema de monitoramento por câmeras instalado nas vias e espaços públicos do Município: 1) Informar quantas câmeras de monitoramento encontram-se atualmente instaladas em vias, praças, prédios públicos e demais espaços públicos do Município. Encaminhar relação dos locais onde as câmeras estão instaladas, indicando, no mínimo, o logradouro ou ponto de referência de cada equipamento. 2) Informar quantas câmeras encontram-se em pleno funcionamento e quantas estão inoperantes, especificando, neste último caso, os motivos da inoperância e a previsão para o restabelecimento de seu funcionamento. 3) Informar se há sistema de monitoramento para acompanhamento das imagens em tempo real. Em caso positivo, informar: a) qual setor é responsável pelo monitoramento; b) o horário de funcionamento da central de monitoramento; c) se o monitoramento ocorre de forma ininterrupta (24 horas por dia) ou em horários específicos. 4) Informar se as imagens captadas pelas câmeras são gravadas e armazenadas. Em caso afirmativo, informar: a) por quanto tempo as imagens permanecem armazenadas; b) qual sistema é utilizado para armazenamento; c) quais são os procedimentos adotados para preservação das imagens quando solicitadas por autoridade competente. 5) Informar quais órgãos, setores ou servidores possuem autorização para acessar as imagens gravadas e/ou realizar o monitoramento em tempo real, especificando os critérios de acesso e os mecanismos de controle adotados. 6) Informar se existe regulamentação municipal disciplinando a utilização, o acesso, a guarda e o compartilhamento das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento. Em caso positivo, encaminhar cópia da legislação, decreto, portaria ou ato normativo correspondente. 7) Informar qual Secretaria ou órgão municipal é responsável pela administração, manutenção e fiscalização do sistema de videomonitoramento. 8) Informar se existe contrato vigente para instalação, manutenção, operação ou suporte técnico do sistema de monitoramento, encaminhando cópia do contrato, dos respectivos termos aditivos e informando: empresa contratada; objeto; valor; prazo de vigência; servidor responsável pela fiscalização contratual. 9) Informar se o sistema de monitoramento é integrado às forças de segurança pública, especialmente às Polícias Civil e Militar, ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), ao programa Muralha Paulista ou a qualquer outro sistema estadual ou regional de monitoramento. Em caso positivo, descrever como ocorre essa integração. 10) Informar se houve ampliação, substituição ou instalação de novas câmeras nos exercícios de 2025 e 2026, especificando os locais contemplados e os respectivos investimentos realizados. 11) Informar se existe plano de manutenção preventiva e corretiva das câmeras de monitoramento, encaminhando o cronograma atualmente adotado. 12) Informar se há estudo ou planejamento para ampliação do sistema de videomonitoramento, indicando os locais previstos para futuras instalações e a estimativa de investimento.

REQUERIMENTO Nº 0060-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Sobre o quadro de Professores da Rede Municipal de Ensino: 1) Informar a relação completa dos cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) existentes no quadro permanente do Município, especificando: quantidade total de cargos criados; quantidade de cargos providos; quantidade de cargos vagos; quantidade de cargos ocupados por servidores efetivos; quantidade de cargos atualmente não providos. 2) Encaminhar relação nominal dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I (PEB I), informando: escola de lotação; jornada de trabalho; situação funcional (em exercício, afastado, licença, readaptação, cedido ou outra situação funcional). 3) Informar a relação dos professores temporários contratados para exercer a função de Professor de Educação Básica I (PEB I), especificando: nome do professor; escola de lotação; carga horária; fundamento da contratação; período da contratação; nome do servidor efetivo substituído, quando houver, indicando o motivo da substituição. 4) Informar a relação completa dos cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II) existentes no quadro permanente do Município, discriminando por disciplina, especialmente Educação Física; Arte; Língua Inglesa: quantidade de cargos criados; quantidade de cargos providos; quantidade de cargos vagos; quantidade de cargos ocupados por servidores efetivos. 5) Encaminhar relação nominal dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de Educação Básica II, discriminando por disciplina, informando: escola de lotação; jornada de trabalho; situação funcional. 6) Informar a relação dos professores temporários contratados para exercer a função de Professor de Educação Básica II, discriminando por disciplina, especialmente Educação Física, Arte e Língua Inglesa, informando: nome do professor; disciplina; escola de lotação; carga horária; período da contratação; nome do servidor efetivo substituído, quando houver, indicando o motivo da substituição. 7) Informar se atualmente existem salas de aula sendo atendidas por professores temporários

em razão da inexistência de professores efetivos disponíveis. Em caso positivo, especificar as escolas, disciplinas e respectivas justificativas. 8) Informar se existe concurso público vigente para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II. Em caso positivo, informar: número de candidatos aprovados ainda não convocados; prazo de validade do concurso; previsão de novas convocações. 9) Informar se a Administração Municipal possui estudo ou planejamento para provimento dos cargos atualmente vagos, encaminhando, se houver, cronograma ou documentos correspondentes. 10) Encaminhar relatório atualizado contendo o quadro completo de lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino por unidade escolar, discriminando: quantidade de professores efetivos; quantidade de professores temporários; cargos vagos; disciplinas atendidas.

REQUERIMENTO Nº 0061-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Sobre a execução do Pregão Eletrônico nº 51/2025 – Locação de Equipamentos Odontológicos: 1) Encaminhar o cronograma de implantação dos equipamentos odontológicos objeto do Pregão Eletrônico nº 51/2025, especificando as datas previstas e as datas efetivas de instalação em cada Unidade Básica de Saúde. 2) Informar se as 6 (seis) cadeiras odontológicas contratadas por meio do Pregão Eletrônico nº 51/2025 já foram integralmente entregues, instaladas e colocadas em funcionamento. 3) Em caso negativo, informar quais unidades ainda não receberam ou não colocaram em funcionamento os equipamentos, especificando os motivos do atraso e a previsão para conclusão da instalação. 4) Informar a data exata (dia, mês e ano) em que cada cadeira odontológica começou a ser utilizada para atendimento da população em cada Unidade Básica de Saúde. 5) Informar quem realizou a instalação dos equipamentos odontológicos objeto do Pregão Eletrônico nº 51/2025 em cada Unidade Básica de Saúde, especificando se a instalação foi executada pela própria empresa contratada, por empresa terceirizada ou por servidores da Prefeitura Municipal. Informar, ainda, o nome do responsável técnico pela instalação, encaminhando, se houver, os respectivos relatórios de instalação, certificados de conclusão, termos de instalação ou documentos equivalentes. 6) Encaminhar relatório detalhado de todos os atendimentos odontológicos realizados na rede municipal de saúde no período de janeiro de 2026 até a presente data, discriminado por Unidade Básica de Saúde, contendo: a) quantidade de atendimentos realizados por mês; b) nome do cirurgião-dentista responsável; c) número de registro no CRO; d) horários de atendimento de cada profissional. 7) Informar onde se encontram atualmente os equipamentos odontológicos antigos substituídos pelos equipamentos locados, especificando a unidade, o local físico de armazenamento e a situação patrimonial de cada bem. 8) Informar o ano de aquisição de cada equipamento odontológico substituído. 9) Informar os motivos técnicos que levaram à substituição de cada equipamento, esclarecendo se foram elaborados laudos técnicos de inservibilidade, pareceres de manutenção, avaliações técnicas ou procedimentos de baixa patrimonial, encaminhando cópia dos respectivos documentos. 10) Encaminhar cópia dos Termos de Recebimento Provisório e dos Termos de Recebimento Definitivo dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 51/2025. 11) Encaminhar cópia de todas as notas fiscais emitidas pela empresa contratada desde o início da vigência contratual até a presente data, acompanhadas dos respectivos empenhos, liquidações, ordens de pagamento e atestes de conformidade assinados pelo gestor e pelo fiscal do contrato. 12) Informar se houve acionamento da empresa contratada para substituição, manutenção corretiva ou reparo de equipamentos durante a vigência contratual. Em caso positivo, informar: a) qual equipamento apresentou defeito; b) em qual Unidade Básica de Saúde ocorreu o problema; c) data da comunicação à empresa; d) data da solução do problema; e) se foi disponibilizado equipamento substituto; f) se foi observado o prazo contratual para atendimento e substituição dos equipamentos. 13) Informar quantas ordens de serviço, chamados técnicos ou solicitações de manutenção foram registradas desde o início da execução do contrato, encaminhando cópia dos respectivos registros. 14) A empresa contratada realizou treinamento e orientação técnica aos profissionais responsáveis pela operação dos equipamentos odontológicos? Em caso positivo, encaminhar: a) cronograma dos treinamentos realizados; b) lista de presença dos participantes; c) conteúdo ministrado; d) certificados, atas ou demais documentos comprobatórios; e) identificação das Unidades Básicas de Saúde contempladas. 15) Informar quem é o gestor e quem é o fiscal do contrato, encaminhando cópia da portaria ou do ato administrativo de designação. 16) Encaminhar cópia dos relatórios de fiscalização elaborados pelo gestor e pelo fiscal do contrato desde o início da execução contratual.

REQUERIMENTO Nº 0062-2026, de autoria dos VEREADORES VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO e LUIZ ANTONIO BRISOLA

Sobre o controle de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal: 1) Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados temporariamente, empregados públicos e demais agentes vinculados à Administração Municipal estão submetidos ao registro eletrônico de ponto? Em caso negativo, encaminhar relação nominal dos servidores que não utilizam o ponto eletrônico, informando o cargo, o vínculo funcional, a Secretaria de lotação, o local de exercício e o fundamento legal ou administrativo que autoriza a dispensa do registro eletrônico de frequência. 2) Quais unidades administrativas do Município possuem equipamento para registro eletrônico de ponto? Encaminhar relação nominal de todos os servidores públicos municipais, informando: cargo; vínculo funcional; Secretaria de lotação; unidade em

que o servidor está cadastrado para registrar o ponto eletrônico; unidade ou local onde exerce efetivamente suas atividades. 3) Existem servidores autorizados a registrar o ponto eletrônico em unidade diversa daquela em que exercem efetivamente suas atividades? Em caso positivo, especificar os casos e encaminhar a respectiva justificativa administrativa. 4) Existem servidores que realizam controle de frequência por meio de folha de ponto manual, livro de registro ou qualquer outro sistema diverso do ponto eletrônico? Em caso positivo, encaminhar relação nominal, informando o cargo, a Secretaria de lotação, o motivo da utilização do controle manual e o período em que esse procedimento vem sendo adotado. 5) Como é realizado o controle da efetiva frequência e do cumprimento da jornada dos servidores que utilizam folha de ponto manual ou outro sistema não eletrônico? Especificar quem realiza a conferência, homologação e fiscalização desses registros. 6) Quem é o responsável pela conferência, validação e homologação dos registros de frequência em cada Secretaria Municipal. 7) O Município possui regulamentação específica disciplinando o controle eletrônico de frequência dos servidores públicos? Em caso positivo, encaminhar cópia da legislação, decreto, portaria, instrução normativa ou outro ato administrativo vigente. 8) Existem servidores dispensados do registro diário de ponto em razão do exercício de cargo em comissão, função de confiança ou outra hipótese prevista em lei? Especifica o nome, o cargo, o fundamento legal da dispensa e a forma de controle da assiduidade e do cumprimento da jornada. 9) Encaminhar cópia dos atos normativos, portarias, decretos, instruções normativas e demais documentos que regulamentam o registro eletrônico de ponto, o controle de frequência, o banco de horas e a realização e pagamento de horas extraordinárias.

REQUERIMENTO Nº 0063-2026, de autoria dos VEREADORES ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, LUIZ ANTONIO BRISOLA e VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre a administração de medicações intravenosas nas Unidades Básicas de Saúde: 1) Quais medicamentos intravenosos são administrados em cada Unidade Básica de Saúde do Município? Especificar aqueles que exigem infusão prolongada ou permanência do paciente em observação após a administração. 2) Encaminhar relação da estrutura física existente em cada Unidade Básica de Saúde destinada à administração de medicações intravenosas, informando, no mínimo: a) quantidade de poltronas, macas ou leitos destinados ao procedimento; b) quantidade de suportes para soro; c) equipamentos disponíveis; d) capacidade máxima de atendimento simultâneo de pacientes. 3) Encaminhar cópia dos protocolos assistenciais atualmente utilizados para administração de medicações intravenosas nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de pacientes que necessitam permanecer em observação após a infusão. 4) Quais critérios são adotados para encaminhamento de pacientes à Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul para realização de administração de medicamentos intravenosos? 5) Existe protocolo ou fluxo administrativo estabelecendo em quais situações a Santa Casa poderá realizar a administração de medicações intravenosas? Em caso positivo, encaminhar cópia do respectivo documento. 6) Há necessidade de autorização, encaminhamento ou documento emitido por Unidade Básica de Saúde para que pacientes sejam atendidos pela Santa Casa para administração de medicamentos intravenosos? Em caso positivo, encaminhar cópia da regulamentação ou protocolo correspondente. 7) Houve registros de impossibilidade de realização do procedimento em Unidade Básica de Saúde por ausência de estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos ou recursos humanos? Encaminhar os respectivos registros administrativos, caso existam. 8) Qual a quantidade de profissionais de enfermagem lotados em cada Unidade Básica de Saúde habilitados para realização da administração de medicações intravenosas? 9) Informar quais capacitações foram realizadas para os profissionais de enfermagem mencionadas no Ofício nº 205/2026/SSABES, encaminhando cópia do conteúdo programático, lista de participantes, datas de realização e carga horária. 10) Quais melhorias de infraestrutura encontram-se previstas para as Unidades Básicas de Saúde em relação à administração de medicações intravenosas? Especificar as unidades que serão contempladas, as intervenções planejadas, o cronograma de execução e a previsão orçamentária. 11) Foi realizado estudo técnico que concluiu pela suficiência da estrutura física atualmente existente para atendimento da demanda de administração de medicações intravenosas em todas as Unidades Básicas de Saúde? Em caso positivo, encaminhar cópia integral do estudo, laudos, pareceres técnicos ou documentos que fundamentaram essa conclusão. 12) Existe levantamento da capacidade máxima diária de atendimento para administração de medicações intravenosas em cada Unidade Básica de Saúde? Encaminhar cópia dos respectivos documentos. 13) Encaminhar cópia dos atos administrativos, protocolos internos, normas técnicas e demais documentos que regulamentam a organização, funcionamento e execução dos serviços de administração de medicações intravenosas na rede municipal de saúde.

REQUERIMENTO Nº 0064-2026, de autoria dos VEREADORES ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, LUIZ ANTONIO BRISOLA e VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Informações acerca da Ata de Registro de Preços nº 61/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de sinalização viária horizontal em vias urbanas do Município de Pilar do Sul/SP: 1) Qual o valor total já empenhado, liquidado e pago à empresa contratada? Discriminar cada pagamento realizado, respectivas datas, notas fiscais, medições e ordens de serviço. 2) Quais os serviços e materiais inclusos nesse Pregão Eletrônico? 3) Como é realizado cálculo da metragem pra pagamento de terceirizada? Encaminhar demonstrativo do cálculo. 4) A empresa contratada passou a executar integralmente os serviços de sinalização viária

horizontal no Município ou os servidores públicos municipais responsáveis pela pintura da sinalização continuam desempenhando essas atividades? 5) Em caso de manutenção da atuação dos servidores municipais, informar: a) quantos servidores exercem essa atividade; b) quais os cargos ocupados; c) quais atribuições permanecem sendo executadas pelo Município e quais passaram a ser realizadas pela empresa contratada. 6) O Município possui veículo próprio, máquina específica para pintura viária, equipamentos, ferramentas e demais estruturas destinadas à execução da sinalização horizontal? indicar seu estado de conservação e utilização atual. 7) O Município dispõe de mão de obra própria tecnicamente capacitada para a execução dos serviços de sinalização horizontal? Especificar os treinamentos, cursos ou qualificações eventualmente existentes. 8) Encaminhar cópia do estudo técnico preliminar, documento de formalização da demanda, análise de viabilidade, estimativa de quantitativos e demais documentos que demonstraram a necessidade da contratação de empresa especializada, especialmente considerando a eventual existência de estrutura, equipamentos e servidores próprios aptos à execução dos serviços. 9) Quais vias públicas, cruzamentos, rotatórias, lombadas, faixas de pedestres, vagas especiais e demais pontos já receberam serviços de pintura decorrentes da Ata de Registro de Preços? Encaminhar relatório contendo os locais atendidos, datas de execução e quantitativos realizados. 10) Encaminhar cópia dos relatórios de fiscalização dos serviços executados, medições, atestados de execução, laudos de recebimento e demais documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços contratados. 11) Qual o cronograma de execução previsto para os próximos serviços de sinalização horizontal? indicar os bairros, vias públicas e demais locais que ainda serão contemplados. 12) Quais os critérios técnicos são utilizados pela Administração para definir a prioridade dos locais que receberão a sinalização horizontal? 13) Informar quem é o servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e encaminhar cópia da portaria de designação, bem como dos relatórios de acompanhamento e fiscalização. 14) Informar se há previsão de novas contratações, adesões, renovações ou novas ordens de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 61/2025, indicando os respectivos valores estimados. 15) Qual o consumo estimado anual de tinta, microesferas de vidro e demais insumos destinados à sinalização viária horizontal? Esclarecer se anteriormente tais materiais eram adquiridos diretamente pelo Município. 16) Há a compra de material para os serviços da equipe da prefeitura? Se sim, encaminhar a forma de aquisição (compra direta, dispensa eletrônica ou licitação) e cópia dos documentos que comprovem o material solicitado e recebido? 17) Qual a economia ou vantagem técnica e financeira demonstrada pela Administração para justificar a terceirização dos serviços? Considerando a eventual disponibilidade de estrutura, equipamentos e servidores municipais. 18) Encaminhar cópia dos pareceres técnicos que subsidiaram a decisão administrativa pela contratação de empresa especializada para execução dos serviços de sinalização viária horizontal. 19) A Administração realizou estudo comparativo entre a execução direta dos serviços pelos servidores municipais e a terceirização? Demonstrar os custos envolvidos em cada modalidade e a justificativa pela opção adotada.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.